

fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos decorrentes do Processo n° 00027.009274/2024-41, o qual tem por interessada a Empresa MERU VIAGENS EIRELI EPP, CNPJ: nº 09.215.207/0001-58, designando os seguintes servidores:

- i. **Romulo Castelo Branco Bezerra Filho**, CPF nº ***.517.867-**, Matrícula nº 332437-X - Presidente;
- ii. **Ítallo Gutemberg Teles Coutinho Silveira**, CPF nº ***.513.723-**, Matrícula nº 371570-1 ;
- iii. **Venceslau Felipe Oliveira**, CPF nº ***.116.243-***, Matrícula nº 130.146-2;
- iv. **Tarcisio Rocha de Araujo**, CPF nº ***.894.923-**, Matrícula nº 373375-X;

Artigo 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança do Estado do Piauí.

Teresina - PI, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Francisco Lucas Costa Veloso

Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 133, datada de 6 de janeiro de 2025.)

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

Portaria Nº 1, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre medidas de fiscalização no período defeso do caranguejo-uçá no ano de 2025, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da população natural do caranguejo, respeitando o período de reprodução do crustáceo,

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a Portaria MPA/MMA nº 22, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece os períodos de defeso do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), no âmbito do Estado do Piauí, para o final do ano de 2024 e para o início do ano de 2025.

Art. 2º. O período defeso no Estado do Piauí ocorre nas seguintes datas:



I - 30 de dezembro de 2024 a 4 de janeiro de 2025

II - 13 de janeiro de 2025 a 18 de janeiro de 2025;

III - 29 de janeiro de 2025 a 3 de fevereiro de 2025;

IV - 27 de fevereiro de 2025 a 4 de março de 2025;

V - 29 de março de 2025 a 3 de abril de 2025.

Parágrafo único. Define-se período de defeso, conhecido popularmente como "andada reprodutiva", como aquele em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 3º Durante os períodos de defeso, ficam proibidos a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*).

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), deverão fornecer, até o último dia útil que antecede o início de cada período de defeso, a Declaração de Estoque com relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, cozidos, inteiros ou em partes, mediante o formulário que consta no Anexo.

§ 1º A documentação a que se refere o caput deverá ser entregue ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, conforme estabelecido na Portaria Interministerial nº 16/2024 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 2º Fica permitida, em caráter excepcional e mediante a Declaração de Estoque, a comercialização do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*) durante os períodos de defeso estabelecidos no art. 2º, caput, incisos I a V.

Art. 5º A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH- PI realizará ações de fiscalização, objetivando o cumprimento desta Portaria, podendo, para tanto, celebrar parcerias com outras instituições.

Art. 6º Em caso de autuação e irregularidades constatadas pela fiscalização, caberá aos fiscais deste órgão, providenciarem que o produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, seja liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto nas regulamentações específicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, automaticamente, todas as disposições em contrário.

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE

Secretario de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ *



*Preencher um formulário para cada local de armazenamento

1. Identificação do Tipo de Declarante				
*Preencher a identificação de acordo com o Tipo de Declarante				
Pescador Profissional () Pessoa Física () Pessoa Jurídica ()				
2. Identificação do Pescador Profissional				
Nome:				
CPF:		RGP (Opcional):		
Telefone: ()				
Endereço:				
Município:		Estado:		
3. Identificação da Pessoa Física				
Nome:				
CPF:				
Telefone: ()				
Endereço:				
Município:		Estado:		
4. Identificação da Pessoa Jurídica				
Empresa:				
CNPJ:		Telefone: ()		
Representante Legal:		CPF:		
Endereço:				
Município:		Estado:		
5. O produto foi adquirido de:				
*Anexar a lista de fornecedores preenchida se o declarante for Pescador Profissional, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica				
Pescador Profissional () Pessoa Física () Pessoa Jurídica ()				
6. Quantidade e forma do produto adquirido				
*Descrever o volume do produto				
Vivo (unidade)	Inteiro (unidade)	Massa/Pré-Cozido/Cozido (kg)	Em partes (unidade)	Congelado (kg ou unidade)
7. Quantidade e forma do produto estocado				
*Descrever o volume do produto				
Vivo (unidade)	Inteiro (unidade)	Massa/Pré-Cozido/Cozido (kg)	Em partes (unidade)	Congelado (kg ou unidade)
8. Local de armazenamento				
Endereço:				
Município:		Estado:		
Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.				
Data de emissão:				



Assinatura do Declarante:

LISTA DE FORNECEDOR*

*Preencher um formulário para cada local de armazenamento

*Caso a produção seja própria, preencher com as informações do declarante.

	Nome/Empresa	CPF/CNPJ	Nota Fiscal Nº	Meio de Transporte
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

LISTA DE DESTINATÁRIO *

*Preenchimento não obrigatório

	Nome/Empresa	CPF/CNPJ	Nota Fiscal Nº	Meio de Transporte
--	--------------	----------	----------------	--------------------



1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 137, datada de 6 de janeiro de 2025.)

SECRETARIA DA IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA - SEFIR

PORTARIA Nº 197/2024/GAB/SEFIR

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE IRRIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 00224.001195/2023-85;

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso

